



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023

Altera a Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, que “Dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos no Município de Foz do Iguaçu, o bem-estar, a ordem, os costumes e a segurança pública, estabelece normas de proteção e conservação do meio ambiente, observadas as normas federais e estaduais relativas às matérias, e revoga a Lei nº 1780/80”.

Autor: Vereador Adnan El Sayed

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º, transformando-se o Parágrafo único em § 1º, ambos do art. 36 da Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, com a seguinte redação:

“**Art. 36** [...]

[...]”

§ 2º O Poder Público deve regularizar mediante decreto todas as áreas do território municipal, sem exceção.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2023.


Adnan El Sayed
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) em sua primeira resolução de 01 de março de 1990 determina que a emissão de ruído causada por atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, incluindo propaganda política, deve obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos com o intuito de garantir o sossego público, a saúde da população e o conforto da comunidade.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

25/01/2023 09:54

Código de Posturas de Foz do Iguaçu - PR

Art. 36 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como: (Regulamentado pelo Decreto nº 26.934/2018)

I - Os de motores de explosão desprovidos de silenciadores ou com estes em mau estado de funcionamento;

II - Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;

III - A propaganda realizada com alto-falantes, tambores, cornetas ou outros objetos ou meio sem prévia autorização da Prefeitura e fora do horário comercial.

IV - Os produzidos por arma de fogo;

V - Os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;

VI - Os de apitos ou silvos de sereia de fábricas, cinemas ou estabelecimentos outros, entre as 22 (vinte e duas) horas do dia anterior e as 6 (seis) horas do dia posterior;

VII - Os batuques, congados e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades; Shows musicais ao vivo através de aparelhos mecânicos, executados em restaurantes, bares e similares, nas proximidades de edificações residenciais, antes de tomadas as precauções necessárias quanto ao isolamento acústico, previstas no Código de Edificações e Obras;

VIII - gritaria ou algazarra; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 295/2018)

IX - exercício de profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 295/2018)

X - abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 295/2018)

Parágrafo Único. Excetuam-se das proibições deste Artigo:

I - Os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiros, de polícia, quando em serviço;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

25/01/2023 09:54

Código de Posturas de Foz do Iguaçu - PR

II - Os apitos de rondas e guardas policiais;

III - música ao vivo, instrumental ou mecânica em ambientes e áreas abertas em bares, restaurantes e similares, em locais previamente estabelecidos e autorizados em Decreto do Poder Executivo Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 295/2018)



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ